

## **13ª Mostra da Produção Universitária**

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

### **DA PRODUÇÃO/CONSUMO DE CARNE COMO PREJUDICIAIS AO MEIO AMBIENTE E À CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E ANIMAIS: REFLEXÕES A PARTIR DA GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR**

**PAZZINI, Bianca (autora)**  
**AMARAL, Daiane Costa (autora)**  
**SOUZA, David Silva de (autor)**  
**RIBEIRO JÚNIOR, Edegar (autor)**  
**LAZARINI, Paola Aquino (autora)**  
**SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes (orientador)**  
**biancapazzini@gmail.com**

**Evento: Encontro de Pós-Graduação**  
**Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas - Direito**

**Palavras-chave:** Produção/Consumo de Carne; Direitos; Segurança Alimentar.

## **1 INTRODUÇÃO**

Não obstante a carne ainda ser entendida como um alimento de vital importância para a manutenção física e orgânica do ser humano, fato é que apresenta uma série de impactos negativos, tanto sobre o próprio homem quanto sobre os animais e o Planeta Terra.

Assim, apresenta-se como problemática a necessidade de apurar quais são os efeitos dessa produção e consumo. Para tanto, será necessário configurar a implementação de uma efetiva segurança alimentar e nutricional (SAN) entendida como garantia de um direito humano à alimentação adequada (DHAA).

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Ainda que o Estado contemporâneo tenha adquirido uma nova faceta – de promotor de bem-estar e fomentador de direitos humanos – remanesce uma grande mazela relativa à sua omissão no que diz ao direito à alimentação adequada (positivado recentemente no art. 6º da Constituição Federal por meio da EC nº 64/2010) e sua consequente garantia de aplicação, a saber, a segurança alimentar e nutricional. Esses dois institutos, que se complementam na dicotomia “direito-garantia”, significam algo muito maior que a mera subsistência orgânica do ser humano ou a um mero direito de não morrer de fome. Segundo Maniglia, a alimentação “[...] é muito mais do que comer para sobreviver. Alimentar-se é um ato que projeta mais que sobrevivência, é uma permissão a uma vida saudável e ativa, dentro dos padrões culturais de cada país, com qualidade que propicie nutrição e prazer”. Ademais, “os produtos alimentícios devem ser inspecionados por órgãos responsáveis, que devem zelar continuamente por sua oferta e sua segurança às populações” (MANIGLIA, 2009, p. 123).

Objetiva-se com este trabalho fornecer elementos para a construção de uma forma de pensar a segurança alimentar e nutricional enquanto garantia apta a ser integrada com o direito humano à alimentação adequada, com os direitos dos animais e com o meio ambiente.

É necessário salientar ainda que, ao tratar de direitos exclusivamente humanos, a pesquisa acaba ocorrendo pela perspectiva antropocêntrica. No entanto, há

## 13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

também uma posição de respeito e observância aos direitos dos animais, que apenas não são trazidos em primeiro plano, mas igualmente defendidos.

### 3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Como metodologia geral de abordagem optou-se pelo método decolonial, uma vez que se busca desconstruir a epistemologia eurocêntrica e antropocêntrica que marca a relação do ser humano como os animais e o planeta. Interessa o fato de as metodologias decoloniais serem pluralistas e se posicionarem como uma ruptura com a epistemologia colonizadora (que perpetua a colonialidade e a subalternidade em todos os seus aspectos) (DAMAZIO, 2011, p. 24). Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de pesquisa essencialmente bibliográfica e documental, realizada através da leitura e fichamento crítico de livros, artigos científicos e outros documentos (incluindo notícias, relatórios etc).

### 4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Em que pese a pesquisa ainda seja incipiente, dela já se extrai relevantes aspectos negativos acerca da experiência alimentar humana com a carne. É possível, desde já, vislumbrar pelo menos quatro grandes grupos de impactos da produção e consumo de carne, a saber: (a) implicações na economia (pela ótica do produtor e do lobby para manutenção da indústria e do *status quo*); (b) impactos econômicos para o consumidor – preço elevado e seleção no consumo; (c) prejuízos ambientais e falta de sustentabilidade; (d) efeitos para a saúde humana.

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que de maneira breve e sem exaurir a matéria, fica claro que os impactos decorrentes do onivorismo são amplamente mais prejudiciais do que os hábitos ligados ao vegetarianismo e o veganismo.

Por fim, anota-se que é necessário atentar aos mais variados aspectos da produção e consumo dos alimentos, prezando não apenas pelo cumprimento das normas jurídicas (que ainda não abarcam a matéria de maneira completa e profunda) mas em observância à ética para com todas as formas de vida.

### REFERÊNCIAS

**A ENGRENAGEM.** Produção do Instituto Nina Rosa. Roteiro e Direção de Denise Tavares Gonçalves. São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2012 (16 min). Disponível em: <<http://www.sejavegano.com.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2014.

DAMAZIO, Eloise Peter. **Colonialidade e decolonialidade da (Anthropos)logia jurídica:** da Universalidade à pluriversalidade epistêmica. Tese de Doutorado. PPG em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

GRAFF, Laíse. **Os Agrotóxicos e o Meio Ambiente:** Uma Abordagem a Partir do Direito Humano à Alimentação Adequada. Caxias do Sul: UCS, 2013. Dissertação (Mestrado em Direito), PPG em Direito, Universidade de Caxias do Sul, 2013.

MANIGLIA, Elisabete. **As Interfaces do Direito Agrário e dos Direitos Humanos e a Segurança Alimentar.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.